



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI Nº 073/03

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário “Anti- Drogas” para os alunos da Rede Municipal de Ensino.”

No uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta casa de leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei.

Art 1º - A Secretaria municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário “anti-drogas”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º. - O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos, que alunos das Escolas de 1º e 2º graus, são constantemente assediados que por usuários e traficantes de drogas, que rondam e muitas vezes adentram estabelecimentos de ensino, com o intuito conduzirem os jovens ao consumo de tóxicos.

É na idade escolar, que é a fase escolar, que é fase de curiosidade, a criança torna-se uma presa fácil para os traficantes, que estão sempre conduzindo estudantes para o uso de drogas

Nada, mais coerente, do que a própria escola agir e participar, através de ensinamentos visando afastar seus alunos do vício de entorpecentes.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2003


DÍLSON FREITAS FONTES
Vereador - PDT.

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade de votos.
Encaminho as Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. S.s.ões em 29 / 09 / 2003

~~Encaminho as Comissões Técnicas~~
~~para emitir parecer~~
~~S. S.s.ões em 29 / 09 / 2003~~
~~DÍLSON FREITAS FONTES~~
~~Vereador - PDT~~

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 073/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Dilson Fontes

Senhor Presidente:


P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreço de autoria do edil Dilson Fontes, dispões sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuares, no início do ano Letivo, Seminário Anti-Drogas, para os alunos da rede Municipal de Ensino.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2003

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente



Dilson Freitas Fontes
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI ° 073/2003

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário “Anti-Drogas” para os alunos da Rede Municipal de Ensino.”

O Prefeito Municipal de Caicó(RN), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Secretaria municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário “anti-drogas”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º - O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 12 de dezembro de 2003


Ezequiel Adolfo Maia
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Membro


Nilson Freitas Fontes
Relator